



*João Israel Fº - Engº de Segª
31 de agosto de 2015*

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - EPI:

A legislação que trata de EPI no âmbito da segurança e saúde do trabalhador é estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A Lei 6514 de dezembro de 1977, que é o Capítulo V da CLT, estabelece a regulamentação de segurança e medicina no trabalho.

A Seção IV desse capítulo, composta pelos artigos 166 e 167, estabelece a obrigatoriedade de a empresa fornecer o EPI gratuitamente ao trabalhador, e a obrigatoriedade de o EPI ser utilizado apenas com o Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

O "Artigo 166" - A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

O "Artigo 167" - O equipamento de proteção só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho".

A regulamentação sobre o uso do EPI é dada pela NR6, NR9 e NR31, do MTbE, no item relativo às medidas de controle a exposição direta e indireta dos agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins e, preveem a utilização do EPI.

Deve-se lembrar, porém, que o EPI só deve ser utilizado após a comprovação da impossibilidade de adoção de medidas de proteção coletiva.

A NR 31 - Portaria 86, de 3 de março de 2005, foi alterada em 14 de dezembro de 2011 pela Portaria 2.546 e, em 9 de dezembro de 2013 pela Portaria 1.896; esta norma é específica para o estabelecimento dos preceitos a serem observados na organização e no ambiente agrícola.